



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com sua sede administrativa localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, neste ato representado pelo senhor **Cleverton José Silveira Oliveira**, brasileiro, maior, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2020**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 2197/2012, e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras Contratação de empresa especializada visando a aquisição com fornecimento parcelado de **Material de Higienização Hospitalar** para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, que integrarão o Sistema de Registro de Preço se o seu fornecimento se processará de forma parcelada, que integrarão o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, e de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 03/2020 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FORNECEDORA: SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº **20.862.275/0001-41**, sediada na Rua Nossa Senhora das Dores nº753, Bairro Suissa, CEP 49.052-170, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO FRANCISCO, RG nº 593.954-27 SSP/BA e CPF nº 072.545.125-49**, residente e domiciliado na sediada na Rua Nossa Senhora das Dores nº753, Bairro Suissa, CEP 49.052-170, Aracaju/SE - Telefone: (79) 9 9811-2159/ 9 8815-5252 - Email: saofranciscovendas2@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Alvejante para artigos têxteis hospitalar em balde com 20 kg. A embalagem deve constar externamente os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade e numero de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega e ficha técnica.	UND	8	405,00	3.240,00
3	Desinfetante sem essência para higienização hospitalar em embalagem de 05 L. A embalagem deve constar externamente os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade e numero de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega e ficha técnica.	UND	15	142,00	2.130,00
4	Detergente Enzimático desincrostante com pH neutro e 04 enzimas (amilase, protease, blipase e carbohidrase) em embalagem de 05L. A embalagem deve constar externamente os dados de identificação, procedência, prazo de validade,	UND	50		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	quantidade e numero de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega e ficha técnica.			337,00	16.850,00
5	Detergente sem essência para higienização (limpeza) hospitalar em embalagem de 05 L. A embalagem deve constar externamente os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade e numero de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega e ficha técnica.	UND	15	97,00	1.455,00
6	Detergente em pó para artigos têxteis hospitalar em balde com 25 kg. A embalagem deve constar externamente os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade e numero de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega e ficha técnica.	UND	10	345,00	3.450,00
7	Hipoclorito de Sódio , solução a 1% de cloro ativo estabilizante e água deionizante desinfetante de ação Viruscida, Bactericida, Tuberculocida, destinado a desinfecção de superfícies hospitalares, em embalagem de 01 litros. A embalagem deve constar externamente os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade e numero de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega e ficha técnica.	UND	50	32,00	1.600,00
8	Neutralizante para resíduos alcalinos para artigos têxteis hospitalar: em embalagem com 20 kg. A embalagem deve constar externamente os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade e numero de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega e ficha técnica.	UND	4	386,00	1.544,00
10	Balde espremedor dobrô 30 L. medindo: 52cm de comprimento, 37 cm de largura e 84 cm de altura. Peso aproximado: 7 KG Cor: Amarelo	UND	1	305,00	305,00
VALOR TOTAL : R\$ 30.574,00 (trinta mil e quinhentos e setenta e quatro reais)					

3.1 Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o FGTS – CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os objetos desta Ata serão entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O Fundo não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

6.2. O(s) problema(s) detectado(s) no(s) materiais que caracterizarem defeito por transporte e/ou por processo fabril deverá ser resolvido em um prazo máximo de 48 horas úteis pela licitante vencedora;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. O Fundo, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza o Fundo;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer o Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Fundo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora **ANA ANGELICA MENDONCA MACHADO**, portadora do CPF nº 366.197.795-49, Diretora do Hospital Municipal de Carmópolis/SE, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e I, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 A entrega do material objeto desta ata deverá ocorrer no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo, mediante envio da Ordem de Fornecimento.

12.1.1.1 O prazo para entrega poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 01 de dezembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

Cleverton José Silveira de Oliveira

ORGÃO GERENCIADOR

SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME

Paulo Roberto Francisco

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. Wilson Santos Melo
CPF: 016.877.615-40

2. Cleberton de Oliveira
CPF: 359.446.058-1